Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5991/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8708/2013
PROTOCOLO	: 1421142
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
RESPONSÁVEL	: ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 04/2013
CONTRATADO	: VIAÇÃO ÁGUA BRANCA LTDA - ME
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA ZONA RURAL MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NO ANO LETIVO DE 2013.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2013
VALOR	: R$ 102.028,50 (CENTO E DOIS MIL, VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da formalização do Contrato Administrativo n. 04/2013 e de sua execução financeira, celebrado entre o Município de Coxim e Viação Água Branca Ltda - ME, tendo como objeto a prestação de serviço de transporte escolar para os alunos da zona rural matriculados na Rede Pública de ensino do município de Coxim para o ano letivo de 2013, conforme calendário escolar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

O procedimento licitatório Pregão Presencial n. 01/2013 já foi julgado regular através da Decisão Singular n. 8271/2015, constante no processo TC/MS n. 8772/2013.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo opinou pela regularidade da formalização do instrumento contratual (2ª fase) e pela irregularidade da execução financeira correspondente à 3ª fase, em razão da ausência da planilha mensal de frequência de viagem que comprova a prestação do serviço contratado, ressalvando, ainda a intempestividade na remessa dos documentos ao TCE (f. 181/188).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 189/191), pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, pela irregularidade e ilegalidade da prestação de contas da execução financeira e pela aplicação de multa ao responsável.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual e os atos referentes à formalização do instrumento de contrato atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

Os documentos referentes à contratação foram enviados ao Tribunal de Contas fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011[1], extrapolando o prazo em mais de trinta dias.

No que concerne à formalização do Contrato n. 04/2013, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, redigido em conformidade com os requisitos estabelecidos no art. 62 da Lei n. 8.666/93, bem como a publicação resumida extrato do contrato na imprensa oficial ocorreu dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

A execução financeira da contratação ficou demonstrada através das notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTA DE EMPENHO	R$ 98.544,60
COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R$ 98.544,60
NOTAS FISCAIS	R$ 98.544,60

Apesar da comprovação da execução financeira da contratação estar correta, a documentação relativa à execução do objeto do contrato encontra-se incompleta, não atendendo às normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, restando ausente a planilha mensal de frequência de viagem por linha, devidamente atestada pelo responsável pelo transporte escolar.

[1] CAPÍTULO III
SEÇÃO I
CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS
1 – CONTRATOS
1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.
(*) Devem ser remetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa n. 57, de 7 de junho de 2006, com modificações posteriores.

Cumpre ressaltar que o Sr. Aluízio Cometki São José foi intimado para apresentar a referida documentação, entretanto a mesma não foi encaminhada, permanecendo a irregularidade detectada.

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos, acolho a análise da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 - Pela REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo n. 04/2013, firmado entre o Município de Coxim e Viação Água Branca Ltda - ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da LC n. 160/2012 c/c os inciso II e III do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

2 – pela IRREGULARIDADE da execução financeira da contratação, com base no inciso III do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e inciso III, "b" do art. 122 ambos da RNTC/MS n. 76/13;

3 – pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. Aluízio Cometki São José, Prefeito Municipal de Coxim à época, sendo 20 (vinte) UFERMS pela não remessa dos documentos referentes a execução do objeto do contrato; e 30 (trinta) UFERMS pela intempestividade na remessa dos documentos ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/12 c/c art. 172, inciso I, alínea "b" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/13;

4 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

5 – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

Campo Grande, 21 de junho de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc